PROJETO DE LEI Nº 158 / 2024

Institui o Dia Municipal da Luta por Moradia Digna

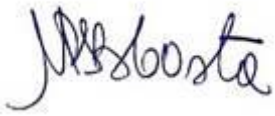
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal da Luta por Moradia Digna, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de maio

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, em 29 de setembro de 2024.



MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O direito à habitação e à dignidade da pessoa humana são preceitos constitucionais de fundamental importância para garantir condições materiais de implementação de outros direitos, também constitucionais.

Sem moradia digna – *o que inclui não apenas a habitabilidade da construção, mas também de condições externas, como mobilidade, saneamento básico, segurança, proximidade das oportunidades de emprego e renda e outros serviços sociais, públicos e privados* – não há como falar em direito à educação e saúde, por exemplo.

Não há como assegurar o direito a saúde em um contexto no qual as habitações são estabelecidas sem a observância da cobertura de saneamento básico, esgotamento sanitário e distribuição de água. Não há como assegurar o direito à educação em um contexto no qual as escolas ofertadas são distantes e não há transporte público.

Em Salvador, a questão da moradia digna possui contornos peculiares: O acesso da população de baixa renda à moradia na capital baiana esteve historicamente vinculado a processos de parcelamento improvisado, autoconstrução e auto-urbanização envolvendo processos de ocupação coletiva de terras urbanas em Salvador, loteamentos clandestinos e outras formas de produção de habitação precária, que constituem ocupações “irregulares” na área urbana.

E diz-se “clandestinos” ou “irregulares” no sentido de que tais assentamentos se constituíram sem a autorização municipal e sem obedecer aos parâmetros urbanísticos estabelecidos, crescendo e se consolidando fora das regras de segurança e conforto estabelecidos pelo poder público para edificações, parcelamento e infraestrutura e portanto, sem controle público. Estes parâmetros se aplicam a outras áreas da cidade, principalmente às áreas de interesse do mercado imobiliário.

A lógica da necessidade é a que move as ações individuais e coletivas das camadas populares, sem acesso ao mercado imobiliário formal, e levou à formação de amplos

assentamentos ocupados, construídos, urbanizados, e por fim no caso dos bairros mais antigos, consolidados da cidade popular. A informalidade urbana pode ser definida como "*um conjunto de irregularidades em relação aos direitos: irregularidade urbanística, irregularidade construtiva e irregularidade em relação ao direito de propriedade da terra*".

E é neste contexto que a institucionalização do Dia Municipal da Luta por Moradia Digna se estabelece como um marco de suma relevância para a visibilidade da pauta, permitindo que o tema seja amplamente debatido na cidade, avançando com políticas institucionais coordenadas e mobilização social para garantir o **direito à igualdade** – por meio do Direito à cidade e à moradia digna – e o **direito à diferença** – através da elaboração de padrões e regime urbanístico especiais que atendam às necessidade peculiares de cada região da cidade.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação da instituição do Dia Municipal da Luta por Moradia Digna.

Salvador, em 29 de setembro de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA